



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

Nº 1347

ANO XVIII

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
ADMINISTRAÇÃO	8
ESPORTES	8
SAÚDE	8
FAZENDA	8
Administração Indireta	10
FIEC	10
SAAE	10
SEPREV	10

Prefeito Municipal

Jlx.

EM INDAIATUBA ELE CONTINUA
NA FILA DA ADOÇÃO

Mas bem lá no final. Sem chance de um novo lar.

Aqui a DENGUE realmente não tem vez.

MAS TODO CUIDADO É POUCO
Esse mosquito não é brincadeira



Evite o acúmulo de água parada que é um
prato cheio para a formação de criadouros.



Fora mosquito! Abaixo a DENGUE!
O povo de Indaiatuba sabe se proteger



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Prefeitura Municipal
de
Indaiatuba



PORTARIA Nº 1297/2019

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 25/19 do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 32492/2018;

RESOLVE:

1. ALTERAR na PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - 2019, constante na Portaria nº 728/2018, o período de férias, a saber:

NOME	CARGO	PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS
FABIO MARMO CONTE	Chefe do Gabinete do Prefeito	De: 03/04/2019 a 12/04/2019 Para: 11/09/2019 a 20/09/2019

2. Fica revogada a Portaria nº 029/2019.

Indaiatuba, 10 de abril de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.124, DE 12 DE ABRIL DE 2019
(PL do Vereador Alexandre Carlos Peres)

**Denomina RUA CÉLIA CRISTINA ULITSKA
FELIPE o logradouro público do Jardim
Moriyama, que especifica.**

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 09 (nove) do Jardim Moriyama passa a denominar-se Rua Célia Cristina Ulitska Felipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de abril de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

IMPrensa Oficial EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo. Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi A. Lemuchi, Sirlene Virgílio Bueno - Fotos: Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação: Renata Pucci

Jornalista Responsável: Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP

Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br - E.mail: imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.125, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da 'União Protetora aos Animais de Rua – UPAR', no corrente exercício, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da '**União Protetora aos Animais de Rua – UPAR**', entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Tombadouro, s/nº Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 05.384.687/0001-20, subvenção social de até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo 26.898/2018.

Parágrafo único - O valor da subvenção social a que se refere este artigo será repassado em parcelas mensais e correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.15.01.10.305.0015.2015.3.3.50.43.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise de que trata o artigo 3º, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 12 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de abril de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo nº _____ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/_____.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento do exercício de _____.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ____ de ____ de ____

p/ Prefeitura:

p/ Entidade:



ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 682/18, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 08/10/18 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de motosserra, podador, roçadeira e soprador de folhas, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado R\$ 165.348,00 – Pregão Eletrônico nº 38/18.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 497/18, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E GENTE SEGURADORA S/A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 11/04/19 - Objeto: Ficam incluídos 08 (oito) veículos na Apólice de Seguro de Automóveis/RCF/APP – Valor total do aditivo: R\$ 5.903,95 – Pregão Pres.: nº 72/18



ESPORTES

Secretaria Municipal de Esportes

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 677/18 FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E DW ELEVADORES EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993. – Data: 04/10/18 – Objeto: Registro de Preços aquisição de elevador hidráulico para piscina, para uso nos Núcleos Esportivos, para atender alunos que tem a sua modalidade reduzida, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$ 177.980,00 - Pregão Eletrônico nº 40/18.



SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 457/18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E KENAN MEDICAMENTOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. – Data: 10/07/18 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados na Rede Municipal, integrantes da lista publicada na REVISTA ABCFARMA, da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Valor total estimado R\$ 2.500.000,00 – Pregão Presencial nº 66/18.



FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, vêm a público, em atendimento ao disposto no § único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para informar que aos 16 dias do mês de abril de 2019, terça-feira, realizará Audiência Pública, com início às 08:30 h e término previsto até 11:00 h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativa a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Cópia do presente Edital, publicada pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Indaiatuba, 01 de Abril de 2019. Paula Fernanda Sciamarelli Secretário Municipal da Fazenda.

Objetivo

Esclarecer a sociedade sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-la.

Local

Auditório da Prefeitura Municipal de Indaiatuba Horário

08:30h – Início

08:30h – 08:50h – Registro de Presença e Identificação

Obs: Pessoas jurídicas, o representante legal deverá estar presente no ato do registro da presença.

08:50h – 09:30h – Composição da Mesa e Apresentação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

09:30h – 10:00h – Inscrições dos presentes para apresentarem suas contribuições ou esclarecimentos

10:00h – 11:00h – Manifestação oral dos inscritos, entregas das manifestações por escrito e respostas a pedidos de esclarecimentos

11:00h – Encerramento pelo Presidente da Audiência

Forma de Participação

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

2. As contribuições e ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por todos os presentes que registraram sua presença com a devida identificação. O cidadão que chegar após o encerramento do registro de presença e identificação poderá participar apenas como ouvinte, sendo vedado oferecer contribuições ou pedidos de esclarecimentos.

3. Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição disporá de até 5 minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 02 minutos. Não serão permitidos apartes. O Sr. Presidente poderá reduzir estes tempos a seu critério, em função dos números de pessoas inscritas, para que um

maior número de cidadãos possa oferecer sua contribuição ou pedir esclarecimentos.

4. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema da Audiência.

5. O Sr. Presidente poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo ou o assunto não for inerente a Audiência.

6. As contribuições e ou esclarecimentos poderão ser feitos verbalmente ou por escrito, sempre respeitando a ordem de inscrição, e com a identificação do cidadão.

7. Esgotadas as apresentações de contribuições e ou esclarecimentos o Sr. Presidente poderá encerrar esta Audiência antes do horário pré-determinado.

No trânsito você escolhe:



Beber



Não Beber

Beber antes de dirigir não é acidente. É escolha.
#MinhaEscolhaFazADiferença

Prefeitura Municipal
de Indaíatuba

maio amarelo
Mês Nacional de Luta
contra o Câncer de Colo Rectal

A LUTA CONTINUA

Se baixar a guarda, o mosquito da Dengue, Zika e Chikungunya leva você a nocaute.
Combata os criadouros, use repelente aprovado pela Anvisa e proteja sua família.

Todos precisamos lutar contra esse peso-mosca, porque para ele você é o alvo!



CUIDADO



MUITA ATENÇÃO



MANTENHA FECHADA



FIQUE DE OLHO

ATENÇÃO: Se você tiver febre, olhos vermelhos, manchas vermelhas, fraqueza, dor no corpo, dor de cabeça ou dor atrás dos olhos, beba muita água e vá até a Unidade de Saúde mais próxima.

• INFORMAÇÕES NAS REDES SOCIAIS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Prefeitura Municipal
de Indaíatuba



Administração Indireta

**FIEC**

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

Errata:

Processo nº 050/2019, Pedido de Compra nº 217/2019. Data: 04.04.2019....aquisição de créditos de passe escolar a serem utilizados no mês de abril de 2019 Onde-se lê: "Processo nº 031/2019. Pedido de Compra nº 217/2019. Data: 04.04.2019....." Leia-se: Processo nº 050/2019. Pedido de Compra nº 217/2019. Data: 04.04.2019..."

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 de 12.04.2018. Processo de Compras nº 002/2018. Pregão Presencial nº 005/2018. Data: 10.04.2019. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: Da prorrogação de prazo por 12 meses e valor correspondente. Valor R\$44.508,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oito reais), com fundamento no Artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Dotação Orçamentária do orçamento vigente codificada sob o nº 05.01.01.12.363.0028.2043.3.3.90.39.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016 de 15.02.2016. Processo de Compras nº 003/2016. Pregão Presencial 001/2016. Data: 12.04.2019. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: Judice e Padula Restaurante Ltda. ME. Do objeto: Da prorrogação do prazo de vigência contratual por 10 (dez) meses e valor correspondente de R\$118.519,20 (cento e dezoito mil e quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), com fundamento no Artigo 57, inc. II §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária nº 05.01.01.12.363.0028.2043.3.3.90.39.00 – Manutenção da Unidade Orçamentária – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Processo nº 054/2019. Ratificando o parecer da Assessoria Jurídica, fica autorizada a aquisição de créditos de passe escolar da Rápido Sumaré LTDA. por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Indaiatuba, 11 de abril de 2019. Prof. Mário Cesar Cobianchi.

Processo nº 054/2019. Pedido de Compra nº 230/2019. Data: 11.04.2019. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC. Contratada: Rápido Sumaré LTDA. Valor Total: R\$5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 05.01.01.12.3630028.204 3.3.3.90.32.00– Manutenção da Unidade Orçamentária – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Objeto: Aquisição de 2620 (dois mil, seiscentos e vinte) créditos de

passe escolar a serem utilizados no mês de abril de 2019, pelos alunos dos cursos técnicos oferecidos pela FIEC, firmados com o MEC – MEDIOTEC – UNIDADE REMOTA SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Indaiatuba, 15 de abril de 2019.

Prof. Mário Cesar Cobianchi

Superintendente.

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 - EDITAL Nº 45/2016 - PROCESSO Nº 48/2016

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2019 PARA REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS MÁRIO ARALDO CANDELLO – 1ª ETAPA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - Data: 15/04/2019 - Objeto: Reajuste ao contrato nº 26/2016, firmado em 21 de dezembro de 2016, com Ordem de Serviço para início dos serviços em 01/02/2017, em consonância com cláusulas contratuais, nos termos do art. 5, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Artigo 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 10.000/08. Valor Total: R\$ 68.797,60 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Dotação: 03.01.01.17512.0023.1 008.4.4.90.51.99.

Indaiatuba, 15 de abril de 2019.

ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente

**SEPREV**

Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº 6/2019 - CONTRATO ORIGINAL: 04/2019

DATA: 11/04/2019

CONTRATADA: TDA PRODUÇÕES DE VÍDEOS LTDA.

OBJETO: FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL, PASSANDO À AVENÇA A VIGORAR NO PERÍODO 11/04/2019 A 10/05/2019.

PRAZO: 30 DIAS

VALOR TOTAL: SEM ACRÉSCIMO DE VALOR

PROCESSO Nº 07/2019

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

CONTRATO Nº 11/2019

DATA: 12/04/2019

CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E
TELEPROCESSAMENTO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA MERCADOLÓGICA NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SESSÃO DE USO DO BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTENDO INFORMAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE CONSUMO E HOSPITALARES, INFORMAÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, SOLUÇÃO

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 5.368,00

PROCESSO Nº 30/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRA Nº 29/2019

Ratificando o parecer do Procurador Autárquico e demais justificativas exigidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica autorizada a contratação do INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 51.877.926/0001-09, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da mesma norma jurídica, observadas as condições constantes dos autos.

Publique-se.

Indaiatuba, aos 15 de abril de 2019.

Antonio Corrêa

Superintendente do SEPREV

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

CONTRATO Nº 12/2019

DATA: 15/04/2019

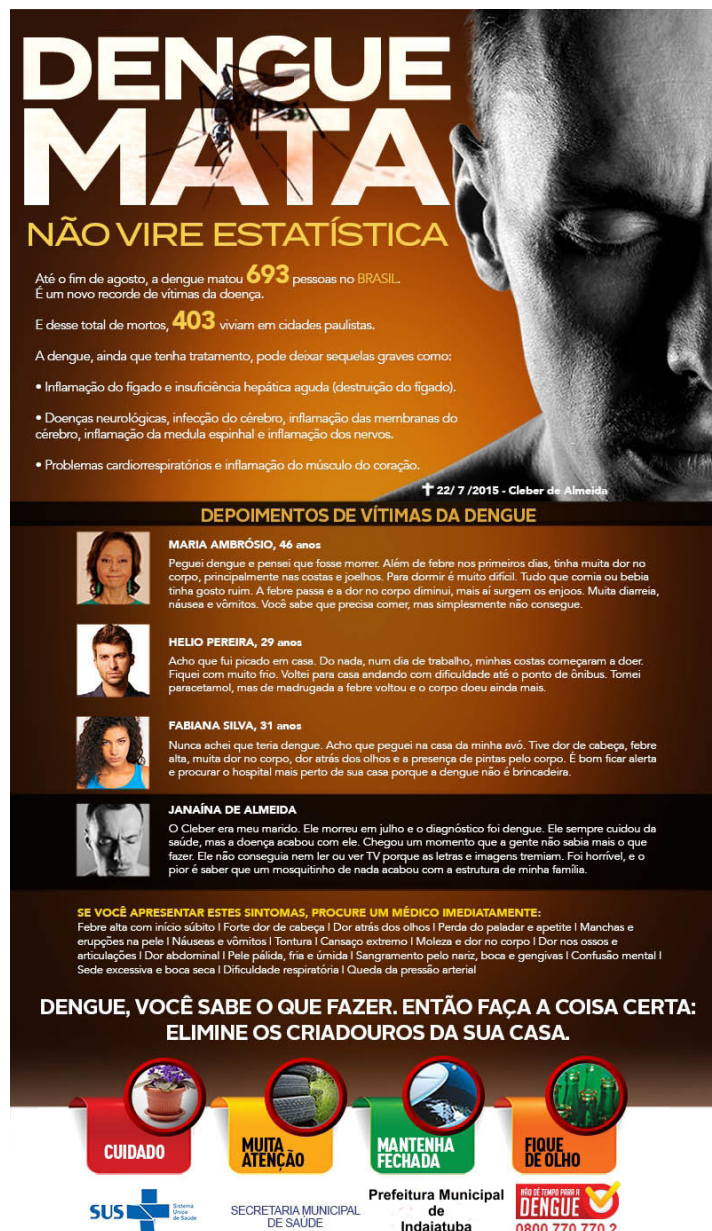
CONTRATADA: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, MÉTODOS RADIOLÓGICOS, RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA, NA MODALIDADE DE DAY HOSPITAL, NAS ÁREAS DE AMBULATÓRIO, CIRURGIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE AOS USUÁRIOS VINCULADOS AO CONTRATANTE.

PRAZO: 60 (SESENTA) MESES

VALOR TOTAL: CONFORME ANEXO I – CONTRATO Nº 12/2019 - DAS TABELAS DE PREÇO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

PROCESSO DE COMPRA Nº 29/2019



DENGUE MATA
NÃO VIRE ESTATÍSTICA

Até o fim de agosto, a dengue matou **693** pessoas no BRASIL. É um novo recorde de vítimas da doença.

E desse total de mortos, **403** viviam em cidades paulistas.

A dengue, ainda que tenha tratamento, pode deixar sequelas graves como:

- Inflamação do fígado e insuficiência hepática aguda (destruição do fígado).
- Doenças neurológicas, infecção do cérebro, inflamação das membranas do cérebro, inflamação da medula espinhal e inflamação dos nervos.
- Problemas cardiorrespiratórios e inflamação do músculo do coração.

† 22/7/2015 - Cleber de Almeida

DEPOIMENTOS DE VÍTIMAS DA DENGUE

MARIA AMBRÓSIO, 46 anos
Peguei dengue e pensei que fosse morrer. Além de febre nos primeiros dias, tinha muita dor no corpo, principalmente nas costas e joelhos. Para dormir é muito difícil. Tudo que comia ou bebia tinha gosto ruim. A febre passa e a dor no corpo diminui, mais aí surgem os enjoos. Muita diarreia, náusea e vômitos. Você sabe que precisa comer, mas simplesmente não consegue.

HELIO PEREIRA, 29 anos
Acho que fui picado em casa. Do nada, num dia de trabalho, minhas costas começaram a doer. Fiquei com muito frio. Voltei para casa andando com dificuldade até o ponto de ônibus. Tomei paracetamol, mas de madrugada a febre voltou e o corpo doeu ainda mais.

FABIANA SILVA, 31 anos
Nunca achei que teria dengue. Acho que peguei na casa da minha avó. Tive dor de cabeça, febre alta, muita dor no corpo, dor atrás dos olhos e a presença de pintas pelo corpo. É bom ficar alerta e procurar o hospital mais perto de sua casa porque a dengue não é brincadeira.

JANAÍNA DE ALMEIDA
O Cleber era meu marido. Ele morreu em julho e o diagnóstico foi dengue. Ele sempre cuidou da saúde, mas a doença acabou com ele. Chegou um momento que a gente não sabia mais o que fazer. Ele não conseguia nem ler ou ver TV porque as letras e imagens tremiam. Foi horrível, e o pior é saber que um mosquitinho de nada acabou com a estrutura de minha família.

SE VOCÊ APRESENTAR ESTES SINTOMAS, PROCURE UM MÉDICO IMEDIATAMENTE:
Febre alta com início súbito | Forte dor de cabeça | Dor atrás dos olhos | Perda do paladar e apetite | Manchas e erupções na pele | Náuseas e vômitos | Tontura | Gargalo extremo | Moleza e dor no corpo | Dor nos ossos e articulações | Dor abdominal | Pele pálida, fria e úmida | Sangramento pelo nariz, boca e gengivas | Confusão mental | Sede excessiva e boca seca | Dificuldade respiratória | Queda da pressão arterial

DENGUE, VOCÊ SABE O QUE FAZER. ENTÃO FAÇA A COISA CERTA: ELIMINE OS CRIADOUROS DA SUA CASA.

CUIDADO **MUITA ATENÇÃO** **MANTENHA FECHADA** **FIQUE DE OLHO**

SUS Sistema Único de Saúde SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Prefeitura Municipal de Indaiatuba **MAIO DE TEMPO PARA A DENGUE** 0800 770 770 2



#SOUAMUDANÇA NO TRÂNSITO

EU TRANSPORTO CRIANÇA NA CADEIRINHA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA **maia amarelo** ATENÇÃO PELA VIDA

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 11 DE ABRIL DE 2019

“Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2019 para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV”.

VANI ROSA MOREIRA RIEDER, Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV
- Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho Administrativo da Autarquia, em sua reunião ordinária realizada no dia 11/04/2019 (Ata n.º 10/2019),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO ELEITORAL DO SEPREV** das eleições do ano de 2019, para a escolha de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 11 de abril de 2019.

VANI ROSA MOREIRA RIEDER
Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV

SEPREV

**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

REGULAMENTO ELEITORAL DO SEPREV 2019

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do SEPREV, terá início no dia **18 de abril**, com a nomeação da Comissão Eleitoral pelo Superintendente do SEPREV, que será responsável pela realização das Eleições 2019, e obedecerá ao disposto neste Regulamento e na Lei Complementar nº 24/2014.

Parágrafo único. Após a nomeação de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar e organizar os trabalhos eleitorais, especialmente quanto ao procedimento de inscrição dos candidatos, de acordo com este Regulamento.

Art. 2º. As inscrições serão abertas no dia **26 de abril de 2019**, mediante edital da Superintendência que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site do SEPREV, de acordo com o Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

§1º. O período de inscrições será encerrado às 17:00 horas do dia **24 de maio de 2019**.

§2º. Excepcionalmente, o prazo de inscrições poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral por até 05 (cinco) dias, se não forem registradas no mínimo 10 (dez) inscrições para o Conselho Administrativo ou 06 (seis) inscrições para o Conselho Fiscal.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá realizar eventos de orientação e de esclarecimento de dúvidas para os servidores interessados em se candidatar nas eleições de 2019.

Art. 3º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, empossados até o dia **31 de julho de 2019** e que tenham efetuado sua inscrição no SEPREV no mesmo prazo, e os servidores aposentados do SEPREV.

Parágrafo único. Os servidores comissionados poderão votar somente se estiverem inscritos no plano de assistência à saúde do SEPREV até a data indicada no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham as seguintes condições:

- I - tenham capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – sejam servidores titulares de cargo efetivo ou aposentados em cargo efetivo no Município de Indaiatuba;

SEPREV

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

III – no caso de servidores em atividade, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo cargo;

IV - possuam grau de instrução equivalente, no mínimo, ao curso completo de ensino médio;

V - não ocupem cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e

VI - não desempenhem cargo de Secretário Municipal ou de Superintendente;

§1º. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§2º. Não será admitida a inscrição de candidato ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, simultaneamente.

§3º. A candidatura é individual.

Art. 5º. A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição na forma do Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchido e assinado, no período de **26 de abril a 24 de maio de 2019**, no horário das 8:30 às 17:00 horas, na sede do SEPREV.

Art. 6º. Os candidatos receberão, no ato da inscrição, um número eleitoral aleatório, pelo qual serão identificados no sistema informatizado de votação.

Parágrafo único. A numeração de que trata este artigo será gerada automaticamente por sistema informatizado, não sendo possível sua alteração.

Art. 7º. Os candidatos deverão participar, obrigatoriamente, de um curso que abordará as regras eleitorais e a estrutura e funcionamento do SEPREV, a ser realizado no dia **10 de junho de 2019**, com carga horária de até 8 (oito) horas.

§1.º. A Comissão Eleitoral publicará no site do SEPREV, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local onde o curso será realizado.

§2º. A manutenção da inscrição do candidato fica condicionada à sua participação em **tempo integral** no curso de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Superintendente do SEPREV, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

§2º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por pelo menos 05 (cinco) membros, com pelo menos a maioria pertencente ao quadro de pessoal do SEPREV.

§3º. O Superintendente do SEPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para nomear novos membros para a Comissão Eleitoral, caso ocorra o impedimento de que trata o §1º deste artigo.

§4º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

Art. 9º. As inscrições dos candidatos serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que deliberará pela homologação ou rejeição das candidaturas, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Da homologação ou da rejeição de qualquer candidatura caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser decidido no mesmo prazo pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I** – Receber os requerimentos de inscrição de candidatos;
- II** - Decidir sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;
- III** – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;
- IV** – Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;
- V** – Organizar o procedimento eleitoral;
- VI** – Nomear e treinar os membros das Seções Eleitorais e das Juntas Apuradoras;
- VII** – Solicitar a relação de servidores aptos a votar;
- VIII** – Divulgar os candidatos, os locais, horários e os procedimentos para votação;
- IX** – Realizar as eleições, providenciando a recepção e a apuração dos votos;
- X** – Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;
- XI** – Baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização das eleições;
- XII** – Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;
- XIII** – Orientar os candidatos e os interessados sobre as regras e procedimentos das Eleições;
- XIV** – Providenciar, junto à Superintendência do SEPREV, os recursos necessários para a realização das eleições.

Art. 11. A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência do SEPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A divulgação do candidato poderá ser feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. A divulgação dos candidatos, pela Comissão Eleitoral, poderá ser feita da seguinte forma:

- I** – Publicação dos candidatos inscritos no site do SEPREV;
- II** – Distribuição de material impresso nas repartições públicas; e
- III** – Envio de informativos e mensagens eletrônicas.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§2º. A Comissão Eleitoral se restringirá a divulgar o nome, foto, número eleitoral, cargo atual, secretaria/entidade, tempo de serviço municipal, mini currículo e escolaridade do candidato.

§3º. O mini currículo deverá ser apresentado pelo candidato, no e-mail oficial das eleições, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, restringindo seu conteúdo à sua vida acadêmica e profissional.

SEÇÃO II DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

Art. 14. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e poderá ser realizada no período de **11 de junho a 08 de setembro de 2019**.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

- I** – Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Regulamento;
- II** – Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III** – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do SEPREV e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

§2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), **deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.**

§3º. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 03 (três) dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura, nos termos do inciso V do artigo 25 da Lei Complementar nº 24/2014.

Art. 15. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

Art. 17. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

I – Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento e/ou na Lei Complementar nº 24/2014;

II – Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

III – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

IV – Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

V – Ausência parcial ou total do candidato no curso previsto no art. 7º. deste Regulamento;

VII – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

VIII – Atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral; e

IX – Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Art. 19. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Superintendente do SEPREV, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2019

Art. 20. As eleições serão realizadas de forma eletrônica, pela Internet, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Administrativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor deverá indicar o número eleitoral de seu candidato, e visualizará o nome e a foto de cada candidato escolhido para o respectivo Conselho.

§ 2º. O eleitor deverá votar primeiramente em seu candidato para o Conselho Administrativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

§3º. O voto é secreto e facultativo.

§4º. O sistema informatizado utilizado pelo SEPREV deverá garantir o sigilo do voto de cada eleitor, sendo este o responsável pela segurança da sua senha eletrônica.

§5º. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum efeito.

Art. 21. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local das seções eleitorais, bem como os horários de funcionamento para recepção de votos.

Art. 22. As Eleições 2019 dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPREV serão realizadas nos dias **9 e 10 de setembro de 2019**, de acordo com os locais e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A apuração de votos será executada logo após o término da votação, conforme previsto no calendário eleitoral, na sede do SEPREV.

§1º. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

§2º. O resultado da apuração dos votos será divulgado no site do SEPREV, no mesmo dia, após a conclusão dos trabalhos de apuração.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 24. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão integradas por servidores titulares de cargo efetivo, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Parágrafo Único. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras poderão ser integradas por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 25. Os servidores indicados para compor as Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, deverão participar de treinamento, a ser ministrado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 26. No primeiro dia útil após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos eleitos, no site do SEPREV.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do SEPREV, no mesmo prazo.

Art. 27. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior escolaridade;
- II – Maior tempo de serviço público municipal; e
- III – Maior idade.

Art. 28. Para compor o **Conselho Fiscal**, serão considerados eleitos os três servidores mais votados, enquanto o quarto, quinto e sexto serão considerados suplentes.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Parágrafo Único. Dentre os 3 (três) Conselheiros eleitos, o mais votado toma posse na primeira quinzena de janeiro de 2020 e os outros dois na primeira quinzena de janeiro de 2021.

Art. 29. A classificação dos candidatos ao **Conselho Administrativo** deverá observar o limite de, no máximo, 2 (dois) servidores representantes:

- I - Da Câmara Municipal;
- II - De cada Secretaria Municipal;
- III - De cada Autarquia Municipal;
- IV – De cada Fundação Municipal; e
- V - Dos aposentados.

§ 1º. Para aplicação da limitação de que trata este artigo, será considerado o local onde o servidor estiver lotado **no ato da inscrição**.

§ 2º. Não será aplicada a limitação de que trata este artigo, quando não houver servidores eleitos em número suficiente para composição do Conselho na forma prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, caso não haja quantidade de suplentes suficientes para preencher o cargo de Conselheiro, também não será aplicada a limitação de que trata este artigo.

Art. 30. Para compor o **Conselho Administrativo**, serão considerados eleitos os servidores mais votados, devendo ser observado o seguinte:

I - Caso não seja excedido o limite previsto no artigo anterior, serão considerados eleitos os 5 (cinco) servidores mais votados, sendo que o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo mais votados serão, automaticamente, considerados suplentes.

II - Caso sejam eleitos servidores acima do limite previsto no artigo anterior, serão considerados eleitos somente os 2 (dois) representantes mais votados, devendo ser seguida a ordem de classificação, por votação, ignorando-se os demais servidores daquele mesmo órgão representado, até completar-se o número de 5 (cinco) servidores eleitos;

III – Os servidores mais votados não eleitos pela limitação de que trata o inciso anterior, deverão compor a lista de suplentes, também observado o limite de até 2 (dois) representantes, podendo estes ser empossados somente em caso de afastamento de Conselheiro do mesmo órgão representado.

Art. 31. Os Conselheiros atuais que possuem mandato até 31/12/2020 e forem reeleitos, ou eleitos para integrarem outro Conselho, em primeiro ou segundo lugar, poderão optar, no prazo de 2 (dois) dias da divulgação do resultado final das eleições (até 13 de setembro), por tomar posse no novo mandato somente na primeira quinzena de janeiro de 2021, devendo ser dada preferência ao Conselheiro mais votado.

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**

Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Parágrafo único. Exercida a preferência de que trata este artigo, o candidato eleito em terceiro lugar tomará posse, necessariamente, na primeira quinzena de janeiro de 2020.

Art. 32. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, cumprirá à Superintendência do SEPREV solicitar ao Prefeito:

I - A indicação de 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, dentre servidores que atendam às exigências do artigo 4º deste Regulamento, para integrarem os Conselhos; e

II – O Decreto de nomeação dos novos conselheiros.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 33. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O exercício do cargo de Conselheiro do SEPREV será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 35. Todas as deliberações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do SEPREV.

Parágrafo único. O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral **no site do SEPREV**.

Art. 36. As dúvidas relativas a este Regulamento poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicoes@seprev.sp.gov.br, ou apresentadas diretamente na sede do SEPREV.

Art. 37. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Indaiatuba, 11 de abril de 2019.

VANI ROSA MOREIRA RIEDER
Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21**ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL 2019**

Item	Período/Prazo	Ação
I	18 de abril	Constituição da Comissão Eleitoral
II	26 de abril	Publicação da Portaria de que trata o item anterior na Imprensa Oficial do Município (IOM) Disponibilização da página “Eleições 2019”, no site do SEPREV
III	26 de abril a 24 de maio	Período de inscrições de candidatos
IV	27 de maio	Deliberação sobre a prorrogação do período de inscrições
V	27 a 31 de maio	Período reservado para reabertura do período de inscrições
VI	05 de junho	Deliberação quanto às inscrições de candidatos
VII	6 e 7 de junho	Prazo para impugnação das inscrições de candidatos
VIII	10 de junho	Curso obrigatório aos candidatos inscritos
IX	10 e 11 de junho	Decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos
X	11 de junho	Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XI	Até 31 de julho	Produção do Informativo das Eleições 2019, pelo SEPREV, para disponibilização aos eleitores
XII	31 de julho	Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no SEPREV
XIII	Até 31 de agosto	Distribuição do material de propaganda eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral, bem como disponibilização, aos eleitores, dos dados de acesso ao sistema de votação pela Internet
XIV	08 de setembro	Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos
XV	09 e 10 de setembro	Realização das ELEIÇÕES
XVI	10 de setembro	Apuração da votação, na sede do SEPREV, após o término da votação
XVII	Até 13 de setembro	Publicação oficial dos resultados das eleições no site do SEPREV e na Imprensa Oficial do Município
XVIII	16 e 17 de setembro	Prazo para impugnação dos resultados da eleição
XIX	Até 20 de setembro	Decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral;
XX	24 de setembro	Prazo para exercício de preferência – artigo 31
XXI	24 de setembro	Prazo para apresentação de recursos ao Superintendente do SEPREV, contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral
XXII	30 de setembro	Prazo para decisão dos recursos a que se refere o item anterior, pelo Superintendente
XXIII	30 de outubro	Indicação de conselheiros pelo Chefe do Executivo
XXIV	14 de novembro	Decreto de nomeação dos conselheiros
XXV	02 a 15 de janeiro de 2020	Posse dos Conselheiros Titulares eleitos e indicados

SEPREV**SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**Rua dos Ipês, 125 – Jardim Pompéia– 13345-060 – Indaiatuba SP
(19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÕES SEPREV 2019**

À COMISSÃO ELEITORAL DO SEPREV

DADOS DO CANDIDATO			
Nome completo			
Nome para divulgação*		A critério da Comissão Eleitoral, esta informação poderá ou não ser utilizada	
Endereço			
Telefones			
E-mail			
RG		CPF	
Grau de instrução	() Ensino Médio () Ensino Superior	Data de nascimento	
Entidade / Secretaria de lotação			
Cargo efetivo			
Data de admissão no cargo efetivo			
Cargo em comissão/Função de confiança			

Venho requerer minha inscrição como candidato ao Conselho _____, nas eleições do SEPREV de 2019.

DECLARO expressamente que:

- não ocupo cargo eletivo;
- não exerço cargo de direção em partido político;
- não sou membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- não desempenho cargo de Secretário Municipal ou de superintendência de fundação ou de autarquia municipal.
- comprometo-me a comunicar imediatamente ao SEPREV qualquer alteração das informações prestadas neste requerimento, e providenciar a foto na forma exigida pela Comissão Eleitoral.

DECLARO ainda que recebi, neste ato, cópia do Regulamento das Eleições 2019 e o protocolo de inscrição com o número eleitoral.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras.

Indaiatuba, _____

Assinatura